

Proc. 11.502-13

vol. I

CIT-19-14  
10/10/65

Os ocupantes de cargos, de direção, na forma do art. 6º alínea e, do decreto -lei nº 2.305, de 13 de Junho de 1940, não tem direito ao pagamento de horas extraordinárias de serviços prestados na empresas de que fazem parte, como dirigentes.

VISTAS e analisadas estes autos em que a Panair do Brasil S/A. recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da S. Região, que, referindo a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, condenou a recorrente a pagar ao seu ex-empregado Manoel Martins da Silva Filho a quantia correspondente às horas extraordinárias que foram apuradas na liquidiação, o;

considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, observadas as exigências do art. 203, do decreto nº 6.596, de 12 de Dezembro de 1940;

considerando que, conforme ficou provado, por ocasião da apreciação do pedido de recorrido, na Junta prolatora da sentença de primeira instância, o recorrido exercia função de direção na empresa recorrente;

considerando que, por essa forma, a empresa recorrente demonstrou a improcedência da reclamação de seu ex-empregado, por provada a ação constante da alínea e, art. 6º, do decreto -lei nº 2.305, de 13 de junho de 1940;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação.

Florianópolis, 5 de Janeiro de 1944.

Adelino Maraiiva

Presidente

Alfredo Soárez Alba

Relator

Adelmo Altenburg

Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 29/1/44.

(pag. 562)